



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 004/22, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Publicado no Boletim Oficial
Em 17/01/22
Ass. <i>[assinatura]</i>

255

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FÉRIAS DO  
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de férias dos servidores públicos do Município de Miracema, nos termos do artigo 91 da Lei nº 796/99;

**CONSIDERANDO** que o número de processos de indenizações de férias tem aumentado vertiginosamente nos dois últimos anos, causando transtornos orçamentários e financeiros aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o gestor municipal deve zelar pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de extrema necessidade do serviço devidamente justificada pelo gestor da pasta no qual o servidor esteja lotado.

**§ 1º.** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**§ 2º.** O pedido de gozo de férias deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Miracema e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para providências pertinentes até o dia 10 do mês anterior ao gozo.

*a*

**§ 3º.** Caso não seja obedecida a antecedência prevista no parágrafo anterior, só haverá o processamento do pagamento devido no mês subsequente.

**Art. 2º** - Para fins de controle dos períodos aquisitivos, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, encaminhará às secretarias municipais, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês anterior, a listagem dos servidores aptos ao gozo de férias no mês subsequente para devido planejamento.

**Art. 3º** - É vedada a acumulação de mais de 2 (dois) períodos de férias, devendo o servidor obrigatoriamente gozá-las após o cômputo do 3º (terceiro) período aquisitivo.

**Art. 4º** - O impedimento decorrente de extrema necessidade de serviço, para o gozo de férias, permitido até no máximo por dois períodos, não será presumido, devendo o gestor da pasta no qual o servidor esteja lotado fazer comunicação expressa do fato, justificadamente, ao órgão competente de pessoal, sob pena de perda do direito à acumulação excepcional de dois períodos.

**Art. 5º** - Considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias, no mês seguinte ao término do 2º (segundo) período aquisitivo acumulado, sendo vedado o indeferimento pela chefia imediata e a conversão em pecúnia pela administração.

**Art. 6º** - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**Art. 7º** - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, da seguinte forma:

- a) Três etapas de 10 (dez) dias;
- b) Duas etapas de 15 (quinze) dias;
- c) Uma etapa de 10 (dez) dias e uma etapa de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único.** Caso não seja expressamente feita a opção pelo parcelamento das férias, bem como a sua forma, serão considerados 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 8º** - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada somente fará jus à indenização proporcional de férias em caso de exoneração ocorrida antes de ser concluído o período aquisitivo, devendo obrigatoriamente goza-las ao completar cada período, ressalvados os casos de impossibilidade de gozo por estrita necessidade de

*h*

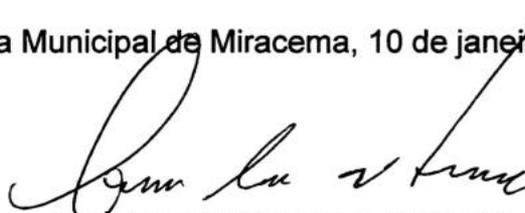
serviço, devidamente justificado e a critério do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - O agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas neste artigo responderá administrativamente, repondo o erário público municipal por eventuais prejuízos ocasionados.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de janeiro de 2022.



**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**